



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 340/2023

LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

ÓRGÃO: Fundo Municipal da Educação de Ananás – TO (FME).

ASSUNTO: Parecer Técnico de Licitação sob processo Licitatório para possível contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de profissional de engenharia para acompanhamento de execução de obras e fiscalização na esfera Municipal, Estadual e Federal para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO e demais fundos, bem como a elaboração de projeto com recurso próprio do Município, pelo prazo de 12 meses para o ano de 2024.

DA CONSULTA E ANALISE

Consulta-nos O Fundo Municipal de Educação Ananás - TO, sob o **Processo Adm. Nº 340/2023, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023**, para possível **contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de profissional de engenharia para acompanhamento de execução de obras e fiscalização na esfera Municipal, Estadual e Federal para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO e demais fundos, bem como a elaboração de projeto com recurso próprio do Município, pelo prazo de 12 meses para o ano de 2024.**

Oportuno esclarecer que o exame desta Controladoria busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Nas lições de Chiavenato (2001, p. 93)¹, ao abordar a Teoria Clássica da Administração, define o controle como função administrativa que *“consiste na verificação para certificar se todas as coisas ocorrem em conformidade com o plano adotado, as instruções transmitidas e os princípios estabelecidos”*. No entendimento deste autor, o objetivo do Controle Interno é localizar as *“fraquezas e erros no intuito de retificá-las e prevenir a recorrência”*.

Cabe à ressalva de aspectos importantes sobre a atuação do agente de controle interno, que são:

[...] a segregação de funções; as instruções formalizadas; os controles sobre as transações; **a aderência a diretrizes e normas legais**; a complementaridade, a inter-relação, a integração, **a revisão** e a supervisão de ação fiscalizadora e a independência funcional. Todos estes pontos devem ser guardados em sigilo, conforme é imposto no

¹CHIAVENATO, Idalberto. Desempenho humano nas Empresas: como desempenhar cargos e avaliar o desempenho. 5. ed. Silo Paulo: Atlas, 2001.

código de ética da profissão contábeis e de outras profissões (CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, 2013)².

Ora, se o Controle Interno deve atestar a legalidade dos atos do Gestor público, subtende-se que o controlador deva não só conhecer a Lei, mas também saber interpretá-la são o que ressalta Luciano Ferraz³, quando informa que:

Os representantes do Controle Interno, a despeito dos laços de responsabilidade com os Tribunais de Contas, **interpretam as normas e precedentes aplicáveis**, a fim de emitir juízos conclusivos sobre os diversos temas que analisam. Não há empecilho a que a opinião do Controle Interno divirja do administrador e até mesmo da opinião final do próprio Tribunal de Contas". (Grifo nosso)

Dessa forma, pode-se dizer que as rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Dito isto, por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um procedimento administrativo e prévio usado para a contratação com o poder público. É uma forma de restrição à liberdade da Administração Pública e possui procedimento delimitado por lei específica - Lei 8.666/93. Por meio dela o poder público tenta garantir o melhor contrato possível e participação dos administrados. Sendo um procedimento, compõe-se de uma sucessão de atos preparatórios para o ato final objetivado pela Administração Pública, a contratação. Estes atos, por sua vez, compõem fases, cada uma com seus objetivos e peculiaridades. São as chamadas fases da licitação o objeto do presente estudo.

A licitação é dividida em 02 (duas) fases, uma interna, que acontece antes da publicação do edital e uma externa, após a publicação do edital. A fase interna compõe-se por procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação (tudo executado por uma comissão de licitação). A fase externa inicia-se com a divulgação ao público da licitação, sucedida pelas subfases: habilitação/ apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Tendo em vista que o **Pregão Eletrônico 04/2023, sob o Processo Administrativo nº 340/2023**, deverá atender no dispõe na Lei 8.666/93. Foi observado pelo controle Interno que no início do processo formularam com fundamento no objeto, através do Memorando do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO ao Gabinete do Gestor, que solicitou Abertura de Processo Licitatório para a realização de Pregão Eletrônico, fase essa que deve ser fundamental no procedimento. (Página 02 do processo).

Com o fim de amparar a abertura do procedimento licitatório, ficou autorizado pelo Gestor da Pasta, Senhor ACLEYTON COSTA DO CARMO ao Presidente da Comissão de Licitação a proceder à abertura de procedimento administrativo, para seleção da melhor

Fls. nº 160
Assinatura

² CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Parte I – Sistema de Controle Interno. [on-line]. [2013]. Disponível em: <http://www.cge.to.gov.br/arquivos/MTA.pdf>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2021.

³ FERRAZ, Luciano. A César o que é de César: contornos e perspectivas do controle interno da Administração Pública. *Mecanismos de controle interno e sua matriz constitucional: um diálogo entre Brasil e Argentina*, p. 45.

proposta de preço para a possível **contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de profissional de engenharia para acompanhamento de execução de obras e fiscalização na esfera Municipal, Estadual e Federal para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO e demais fundos, bem como a elaboração de projeto com recurso próprio do Município, pelo prazo de 12 meses para o ano de 2024.** (página 03 do processo). A necessidade da contratação supracitada, que será processada nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/2002, Constituição Federal de 1988.

Depois de verificada a necessidade de aquisição ou contratação de obra ou de serviço pela Administração, inicia-se o procedimento licitatório com vários procedimentos internos que culminam no edital. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Assim, a respeito da aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da licitação dispostas na **Lei nº 8.666, Art. 40** para os fins desta Lei, o Edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, n Portal **<http://bnc.org.br/>**, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura no processo eletrônico, e indicará, obrigatoriamente. Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento deverá ser dotado de eficácia plena.

De acordo com a JUSTIFICATIVA DO CORPO DO EDITAL, faz necessário a contratação supracitada, que será processada nos termos da lei 8.666/93 e 10.520/2022, Constituição Federal. Tendo em vista a necessidade desta administração como forma de garantir a continuidade dos trabalhos e ações desenvolvidos que não poderão ser interrompidos. Considerando que o objeto deste certame torna-se imprescindível para o Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO, levando em consideração que esta prestação de serviços é de suma importância e indispensável para o bom andamento dos trabalhos desta administração (página 58 do processo). Constam também os anexos no processo.

Tendo em vista que o Prefeito Municipal de Ananás – TO, Senhor VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, no uso de suas atribuições legais e considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, que designou sobre o PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO para atuar em licitações públicas na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei nº 10.520/2022 e Decreto nº 10.024/2019 para os Órgãos da Administração Pública Municipal de Ananás – TO a partir de 21 de agosto de 2023, por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, por interesse das partes, revoga a Portaria nº 738 de 22 de agosto de 2023 e dá outras providências. (página 18 do processo)

Ressalta-se que o processo administrativo da licitação tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente, tendo como solicitantes e autorização, para o **Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO** com apresentação das justificativas.

De acordo com o Corpo do Edital a Assessoria e Consultoria nos procedimentos licitatórios realizados, elaboração de processo interno, elaboração de edital, acompanhamento de sessão quando órgão fiscalizador, pelo prazo de 12 meses do ano corrente. Dessa forma, faz-se necessário a contratação supracitada, que será processada nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/2002, Constituição Federal de 1998.

Conforme a JUSTIFICATIVA DO CORPO DO EDITAL, pode-se dizer que tendo em vista e a necessidade desta administração como forma de garantir a continuidade dos trabalhos e ações desenvolvidas, que não poderão ser interrompidas. Considerando que o objeto deste

certame torna-se imprescindível para a Prefeitura de Ananás – TO, levando em consideração que essa prestação de serviços é de suma importância e indispensável para o bom andamento dos trabalhos desta administração (página 67 do processo).

Não consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Vale mencionar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construir o arcabouço básico para elaborar o Termo de Referência. A confecção do estudo técnico preliminar segue as diretrizes e exigências contidas na Lei 8.666/1993, em especial, no art. 6º, inciso IX e na Instrução Normativa nº 05/2017.

DAS COTACOES DE PREÇOS

As contratações são indispensáveis para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. É com a cotação de preços que a Administração Pública conhece os custos para uma futura contratação. É por ela que se faz o valor estimado oferecido no edital de licitação como uma referência para a contratação. Dessa forma, a cotação funciona como a ferramenta que dá a direção correta para a verificação das propostas em licitação e estabelece o preço aproximado de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Ou seja, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para qualquer contratação.

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, tendo por base a planilha apresentada na cotação.

No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.

Segundo estudos do Governo Federal, os melhores resultados de preços acontecem quando a Administração Pública amplia as fontes de pesquisa e estuda a qualidade dos valores pesquisados. E isso quer dizer que além dos três orçamentos de fornecedores, a Administração Pública também pode se valer de:

- Referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão;
- Contratos de outros órgãos;
- Atas de registro de preços;
- Preços consignados nos sistemas de pagamentos;
- Valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação;
- Inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Não há uma única base de dados que realize a compilação dos dados de pesquisa. Dessa forma, é preciso organizar os resultados.

Sendo assim, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e



Assinatura: [Handwritten signature]

que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Art. 23. Lei 8.666 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: **§ 7º** - Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Considerando as cotações de preços, realizada pela comissão de licitação, tendo como OBJETO: possível **contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de profissional de engenharia para acompanhamento de execução de obras e fiscalização na esfera Municipal, Estadual e Federal para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO e demais fundos, bem como a elaboração de projeto com recurso próprio do Município, pelo prazo de 12 meses para o ano de 2024,** onde participaram da cotação de preços, e análise do Mapa de Apuração sendo os interessados: **M O DA SILVA ENGENHARIA, CNPJ: 32.606.760/0001-33; BRAVO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 43.079.784/0001-06; LINEA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.187.743/0001-64** (páginas 05 a 07 do processo), ficando o valor a ser definido conforme concorrência eletrônica a ser apresentado após julgamento definido pelo Portal [HTTP://BNC.ORG.BR/](http://BNC.ORG.BR/).



DA CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste Município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo do objeto.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - TO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
16	05	12.122.0052.2020	3.3.90.39	395	1.500.1001.000000
16	06	12.122.1333.2047	3.3.90.39	439	1.540.0000.000000

Conforme documento da Certidão de Dotação Orçamentária / Certidão do Contador no dia 28/12/2023 (página 12).

O Processo deverá preencher os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e particularidades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos os quais, que se habilitaram a participar do certame.

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023, SOB O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023

OBJETO: possível **contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de profissional de engenharia para acompanhamento de execução de obras e fiscalização na esfera Municipal, Estadual e**

Assinatura manuscrita

Federal para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO e demais fundos, bem como a elaboração de projeto com recurso próprio do Município, pelo prazo de 12 meses para o ano de 2024. A necessidade da contratação supracitada, que será processada nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/2002, Constituição Federal de 1988.

A licitação é dividida em 02 (duas) fases, uma interna e a outra externa, sendo descrita da seguinte forma:

- A Fase interna é a preparatória do procedimento licitatório, na qual se desenvolvem os atos e atividades iniciais, como a definição do objeto, os atos preparatórios da convocação, as regras do desenvolvimento do certame e da futura contratação. Esta fase é procedida internamente pela Administração Pública sem a participação de licitantes interessados. Em outras palavras, pode-se dizer que a fase interna acontece antes da publicação do edital e uma externa, após a publicação do edital. A fase interna compõe-se por procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação (tudo executado por uma comissão de licitação).

Como de forma sábia descreve o professor Edimur Ferreira de Faria em sua obra Curso de Direito Administrativo Positivo:

A fase interna da licitação é fundamental no procedimento. Entretanto, nem sempre se lhe dá o destaque e a importância que merece. A inobservância ou negligência de formalidades prescritas na lei e regulamento pode conduzir ao fracasso do certame, abortando-o no curso de sua formação.

- Na fase externa os interessados em contratar com o poder público passam a fazer parte do procedimento. Suas subfases modificam-se conforme a modalidade licitatória adotada, por este motivo, se faz necessário oferecer ao leitor suas definições, para que o mesmo compreenda as subfases fundamentais. Constituem basicamente subfases da fase externa da licitação: a publicação do instrumento convocatório, a habilitação, a classificação/ julgamento, a homologação e a adjudicação. Em outras palavras, pode-se dizer que na fase externa se inicia com a publicação do aviso de licitação. Assim, a fase externa tem início no momento em que o mercado e a sociedade passam a ter ciência do interesse da Administração Pública em licitar determinado objeto.

São responsáveis pela condução das licitações, o pregoeiro e equipe de apoio, quando se tratar de licitação na modalidade pregão, o leiloeiro, quando se tratar de leilão e a comissão de licitação nas hipóteses de concorrência, tomada de preços, convite e concurso.

Concluir-se-á no julgamento, que deverá ser cumprida as normas e que sejam seguido todas as etapas obedecendo à legislação, publicação no diário oficial do município e federal conforme processo, devendo atentar-se na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto, o pagamento tem que vir anexados a relação nominal com todos os serviços prestados no período com justificativa e relatório do fiscal de contratos sobre o pagamento da liquidação, e ainda conforme empenho e, seguindo todas as cláusulas contratuais para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária para o **Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO**, devendo atender ao princípio do Edital, da finalidade, da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade.

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

Na página 84 do processo, no TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, consta:

- **MODALIDADE:** Pregão na forma eletrônica nº 04/2023.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 340/2023.**

Fls. nº 164
Assinatura

Brasil

- **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de profissional de engenharia para acompanhamento de execução de obras e fiscalização na esfera Municipal, Estadual e Federal para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO e demais fundos, bem como a elaboração de projeto com recurso próprio do Município, pelo prazo de 12 meses para o ano de 2024.

Nas páginas 85 a 86 do processo, no TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, consta:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Provas de registro comercial; atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor; inscrições do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedade civis, de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização; documentos pessoais dos sócios da empresa.
- **REGULARIDADES FISCAIS:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providenciais; Art. 29, a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista (Redação dada pela Lei nº 12.440 de 2011); provas de: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) (cartão do CNPJ); prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantias por Tempo de Serviços (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho; Atestado de Capacidade Técnica; Certidão do CREA dentro do prazo de validade; CAT com registro de atestado compatível com os objetos a serem executados pelo Município; comprovação de qualificação técnica.

Nas páginas 87 a 88 do processo, no TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, consta:

- **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.**
- **GESTÃO DO CONTRATO**
- **APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**



DO PARECER JURÍDICO

Com fulcro no que descreve as legislações - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante do parecer jurídico elaborado na forma do **§ 1º do art. 53 desta Lei**, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. Como apresentado conforme *folhas 327/333, com data de 12 de maio 2023.*

O Jurídico do Município de Ananás – TO analisou o processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2023, Processo Administrativo nº 329/2023**, do Tipo Menor Preço por item (página 57 a 64 do processo).

O exame jurídico tem fundamento a Lei nº 8.66/93, Lei nº 10.520/02, bem como decreto 10.024/219, que dispõe acerca do pregão na forma eletrônica, para **contratação de pessoa física ou jurídica especializada no ramo para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria nos procedimentos licitatórios realizados, elaboração de processo interno, elaboração de edital, condução de sessão quando necessário, treinamento de pessoal, responsável autorizado, orientação quando a publicações no órgão fiscalizador em atendimento as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Ananás – TO, durante o exercício do ano de 2024.**

Atendo-se ao Parecer Jurídico, onde **"OPINA-SE FAVORÁVELMENTE" ao prosseguimento do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023, Processo Administrativo nº 340/2023, do Tipo Menor Preço por item, para Registro de Preço, para a pretendida contratação/aquisição, na forma da minuta do edital e seus anexos, resevando-se para emitir o parecer final após todas formalidades de praxe". (Página 54 do processo, grifo nosso).**



DA LEGISLAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 927 do Código Civil. Essa obrigação de indenizar ou ressarcir decorre sempre desse ato ilícito, que é aquele praticado por meio de uma ação ou omissão do causador do dano (**art. 186**). ... Quando a conduta culposa ou dolosa ocasiona dano à outra pessoa surge o dever de indenizar, responsabilizando-se o autor dessa conduta.

Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 156, § 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 169 - Devendo se ater ao princípio da **SEGREGAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA, II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pestinhe à Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas

Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão estar todas atualizadas e conferidas pela Comissão dos Agentes de Contratos. Atender e recolher todos os impostos e contribuições sociais atendendo o que prevê na Lei Complementar 175/2020.

Dá análise, feito pelo o Controle Interno no Processo, conforme a Lei nº 8.666/93, entretanto identificamos a mesma no Processo. Com tudo observa também que não há estudos técnicos prévios.

É sabido que todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referência a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. Não sem motivo, o legislador, por meio do art. 6º, IX, "b", da Lei nº 8.666/93, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais.

Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, àquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Visto posterior, que deverá ser cumprido todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de contrato que deverá conter a relação da prestação dos serviços e das aquisições, sob a nota e os impostos cobrados de acordo com lei vigente e previsão financeira e orçamentária do Fundo do SAAE de Ananás TO.

DAS PUBLICAÇÕES

Nas páginas 89 e 90 do processo, consta:

- Publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Ananás – TO: extrato de publicação Pregão Eletrônico nº 004/2023. Publicado no site: www.ananas.to.gov.br no dia 28/12/2023.
- Extrato de Publicação na BNC do Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo Administrativo nº 340/2023 FME, publicado no site da BNC no dia 28/12/2023.



DOS PRAZOS

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame no caso de Pregão Eletrônico, o prazo mínimo entre a divulgação do aviso e a data marcada para a sessão, será de 08 (oito) dias conforme a Lei 10.520/02, sendo realizado pelo Portal <http://bnc.org.br/>, devendo se cumprindo o prazo mínimo conforme legislação.

Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, sendo o prazo mínimo de 15 dias após publicação, *no qual não foi detectada tal publicação em imprensa local.*

CORPO DO EDITAL

De acordo com o Corpo do Edital (página 67) o movimento do processo ocorreu da seguinte forma:

Assinatura

- Dia do Julgamento: 12/01/2024.
- Horário para o Julgamento: às 14h00min.
- Início para receber as propostas: 29/12/2023 às 17h00min.
- Fim para Recebimento de Propostas: 12/01/2024 às 8h00min.
- Prazo para impugnar: 09/01/2024 às 00h00min.
- Prazo para esclarecimento: 09/01/2024 às 00h00min.

ATA DE SESSÃO – ADJUDICAÇÃO

De acordo com a Ata de Sessão – Adjudicação (página 154) o movimento do processo ocorreu da seguinte forma:

- Publicação: 28/12/2023.
- Recepção de Propostas: 29/12/2023.
- Análise de Proposta: 12/01/2024.
- Disputa: 12/01/2024.
- Lance: 12/01/2024.
- Notificação: 12/01/2024.
- Habilitação: 12/01/2024.
- Manifestação de Recurso: 12/01/2024.
- Em Adjudicação: 12/01/2024.

DO ENVIO SICAP-LCO

Nas páginas 91 e 92 do processo, consta:

- Declaração do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sobre responsabilidade de idoneidade e veracidades das informações prestadas, referente ao encaminhamento de dados de licitações, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 03 de 20 de setembro de 2017, sob as penas da Lei. Código de Registro que serão assinados 902859, 2023, 4, 736708, de ELISIONES DE SOUSA MENESES, CPF: 05809755178 / CNPJ/UG:19870299000163 e de ACLEYTON COSTA DO CARMO, CPF: 00411262114 / CNPJ/UG:19870299000163 enviado no dia 08/01/2024.

DO FISCAL DE CONTRATOS:

Que o **Fiscal de Contratos do Fundo da Educação de Ananás - TO** possa exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto, com apresentação de justificativa em cada aquisição, de acordo finalidade pública.

DA EMPRESA VENCEDORA:

De acordo com o Movimento do Processo na Ata de Sessão – Adjudicação (página 154 do processo), o pregoeiro original do processo, Senhor WIVI RIBEIRO PINTO, foi substituído pela autoridade do promotor. Sendo assim, a Senhora PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, assume suas atribuições.

OBJETO: possível contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de profissional de engenharia para acompanhamento de execução de obras e fiscalização na esfera Municipal, Estadual e Federal para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO e demais fundos, bem como a elaboração de projeto com recurso próprio do Município, pelo prazo de 12 meses para o ano de 2024.

Sobre os Movimentos do Processo na Ata de Sessão – Adjudicação (página 154 do processo), observou-se que:

- No dia 08/01/2024 houve o cadastramento da proposta da **Empresa: M O DA SILVA ENGENHARIA, CNPJ: 32.606.760/0001-33;**
- No dia 09/01/2024 houve: Alteração da proposta da **Empresa: M O DA SILVA ENGENHARIA, CNPJ: 32.606.760/0001-33;**
- No dia 12/01/2024 houve o lance da **Empresa: M O DA SILVA ENGENHARIA (PARTICIPANTE 123), CNPJ: 32.606.760/0001-33.**
- No dia 12/01/2024 houve a notificação no sistema, onde foi informado que o detentor da melhor oferta da etapa de lances foi a **Empresa: M O DA SILVA ENGENHARIA (PARTICIPANTE 123), CNPJ: 32.606.760/0001-33.**

EMPRESA VENCEDORA: M O DA SILVA ENGENHARIA (PARTICIPANTE 123), CNPJ: 32.606.760/0001-33. Sendo representada neste ato por seu representante legal, Senhor MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, sócio proprietário, RG nº1.190.066 SSP/TO, CPF nº: 014.611.641-09, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 01, Centro de Ananás – TO, CEP: 77890-000.

É importante ressaltar que foi observado que no quadro de profissionais da Prefeitura de Ananás - TO existe uma Engenheira Efetiva, Senhora ALAIS DELEAN PEREIRA PIRES, CPF: 044.264.501-52, MATRICULA nº 5474595. Observou-se também durante a análise do Processo nº 340/2023 que trata da possível contratação de um engenheiro para o Fundo Municipal de Educação, entretanto, a competência para contratação deste tipo de objeto no entendimento do setor do Controle Interno é do órgão gerenciador.

Fls. nº 169
70
Assinatura

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$: 124.680,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 10.390,00 (dez mil trezentos e noventa reais).

- O pagamento somente ocorrerá mediante as seguintes condições:
- Poderá ser efetuado na primeira parcela no ato da assinatura do contrato, e as demais mediante a prestação de serviços. Nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.
 - Após emissão e apresentação da nota fiscal, quitação após empenho e liquidação do objeto com a análise do Fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO.
 - Com a ordem de serviço expedido pela autoridade competente, Secretário da Pasta, Senhor Acleyton Costa do Carmo;

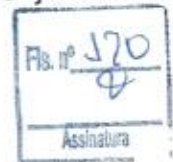
- Prova de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e também junto ao FGTS.
- Deve haver disponibilidade financeira e que seja cumpridas as formalidades.
- O pagamento das obrigações relativas ao contratos deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

DA VIGÊNCIA:

Esse Processo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo a contar do dia da homologação.

DA CONTROLADORIA

A Controladoria Geral do Município, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada quanto a documentação. De acordo com análise detalhado no Processo feito pelo o Controle Interno, o Processo seguiu todos os procedimentos conforme Lei, devendo ser seguido todos os prazos do processo, bem como a realização do julgamento, que só poderá ser realizado no prazo de 15 dias uteis após a publicação do Edital. E ainda atender todos os requisitos da Lei 8.666, sendo a execução do processo conforme TERMO DE REFERENCIA apresentadas na solicitação e no Edital e anexos, bem como apresentação das determinações pelo controle judicial, conforme finalidade e de interesse público se houver, inclusive deverá ser apresentado relatório justificativas durante a execução do objeto.



RECOMENDAÇÕES

- Recomenda-se que seja sempre feito o Estudo Técnico Preliminar;
- Recomenda-se que seja incluída a designação do fiscal designado para acompanhar a correta execução do contrato. A ele cabe anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência.
- Recomenda-se que sejam cumpridas todas as etapas, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de Contratos e deverá conter justificativa da necessidade e previsão financeira e orçamentária do Fundo da Assistência Social de Ananás – TO.
- Recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF nº 101/2000 e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomenda-se que o pagamento somente ocorrerá mediante as seguintes condições: poderá ser efetuado na primeira parcela no ato da assinatura do contrato, e as demais mediante a prestação de serviços. Nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável; após emissão e apresentação da nota fiscal, quitação após empenho e liquidação do objeto com a análise do Fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO; com a ordem de serviço expedido pela autoridade competente, Secretário da Pasta, Senhor Acleyton Costa do Carmo; Prova de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e também junto ao FGTS; deve haver disponibilidade financeira e que seja cumpridas as formalidades; o pagamento das obrigações relativas ao contratos deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas

exigências. Deve haver disponibilidade financeira e que sejam cumpridas as formalidades. O pagamento das obrigações relativas aos contratos deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

- Recomenda-se que a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.
- Recomenda-se que o Gestor faça o análise no Processo, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.
- Recomenda-se que o pagamento somente ocorrerá após quitação após empenho, com emissão de notas fiscais e liquidação do objeto com a análise do Fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO.

Fls. nº 122
Assinatura

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, essa controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, da finalidade, indisponibilidade e por último, o princípio da vinculação ao Edital, sendo possível **contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços de profissional de engenharia para acompanhamento de execução de obras e fiscalização na esfera Municipal, Estadual e Federal para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO e demais fundos, bem como a elaboração de projeto com recurso próprio do Município, pelo prazo de 12 meses para o ano de 2024.**

Atendo-se ao Parecer Jurídico, onde **"OPINA-SE FAVORÁVELMENTE" ao prosseguimento do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023, Processo Administrativo nº 340/2023, do Tipo Menor Preço por item, para Registro de Preço, para a pretendida contratação/aquisição, na forma da minuta do edital e seus anexos, resevando-se para emitir o parecer final após todas formalidades de praxe". (Página 54 do processo, grifo nosso).**

De acordo com propostas e julgamento e apresentação da documentação no Portal **HTTP://BNC.ORG.BR/**, e ainda conforme relatórios de propostas e anexos, lances. Tendo como menor preço a **EMPRESA VENCEDORA: M O DA SILVA ENGENHARIA (PARTICIPANTE 123), CNPJ: 32.606.760/0001-33.** Sendo representada neste ato por seu representante legal, Senhor MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, sócio proprietário, RG nº1.190.066 SSP/TO, CPF nº: 014.611.641-09, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 01, Centro de Ananás – TO, CEP: 77890-000.

Vale salientar que de acordo com o Movimento do Processo na Ata de Sessão – Adjudicação (página 154 do processo), que no dia 12/01/2024 houve a notificação no sistema, onde foi informado que o detentor da melhor oferta da etapa de lances foi a Empresa: M O DA SILVA ENGENHARIA (PARTICIPANTE 123), CNPJ: 32.606.760/0001-33. O VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$: 124.680,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 10.390,00 (dez mil trezentos e noventa reais).

O pagamento somente ocorrerá mediante as seguintes condições: poderá ser efetuado na primeira parcela no ato da assinatura do contrato, e as demais mediante a prestação de

serviços. Nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável; após emissão e apresentação da nota fiscal, quitação após empenho e liquidação do objeto com a análise do Fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Educação de Ananás – TO; com a ordem de serviço expedido pela autoridade competente, Secretário da Pasta, Senhor Acleyton Costa do Carmo; Prova de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e também junto ao FGTS; deve haver disponibilidade financeira e que seja cumpridas as formalidades; o pagamento das obrigações relativas ao contratos deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências. Deve haver disponibilidade financeira e que sejam cumpridas as formalidades. O pagamento das obrigações relativas aos contratos deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências. Em outras palavras, pode-se dizer que o pagamento somente ocorrerá após quitação após empenho, com emissão de notas fiscais e liquidação do objeto com a análise do Fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Educação de Ananás - TO.

É importante ressaltar que foi observado que no quadro de profissionais da Prefeitura de Ananás - TO existe uma Engenheira Efetiva, Senhora ALAIS DELEAN PEREIRA PIRES, CPF: 044.264.501-52, MATRICULA nº 5474595. Observou-se também durante a análise do Processo nº 340/2023 que trata da possível contratação de um engenheiro para o Fundo Municipal de Educação, entretanto, a competência para contratação deste tipo de objeto no entendimento do setor do Controle Interno é do órgão gerenciador.

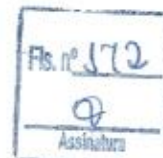
Nota-se, que o procedimento de licitatório cumpri seu objetivo como demonstra a documentação no processo, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento. E por todo o exposto, por existirem justificativas para a Contratação do objeto conforme citado, esta controladoria, em suas considerações, faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas.

Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Este Setor de Controle Interno manifesta-se ainda pela manutenção da máquina e do erário público, bem como ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos, devendo atentar pelos princípios da legalidade, moralidade, indisponibilidade e da finalidade, uma vez que o serviço público não pode parar, assim atendendo ao princípio da continuidade.

Retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo (SMJ).



Ananás-TO, aos 12/01/2024.

Brmsc Brasil
BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL
Controle Interno / Matrícula Nº: 5474843